



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 28, de 20 de Março de 2020.

“Suspende o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, nos estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas, hotéis, pousadas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas.”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, **a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado**, o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e nos estabelecimentos comerciais em funcionamento neste Município.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º - A vedação de que trata esse artigo abrange também hotéis, pousadas, camping e clubes.

§ 4º - O não atendimento as disposições acima acarretará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II- Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes, vedada a realização música ao vivo ou ambiente;
- IX - postos de combustível;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

X- funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

X - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - Ficam suspensos a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado:

§ 1º - o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e academias.

§ 2º - a realização de celebrações, cultos religiosos, missas, batizados, casamentos e o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam proibidas, a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado:

§ 1º - as realizações de reuniões de particulares, comemorações, aniversários, festas de casamento ou quaisquer outras situações que provoquem a concentração de pessoas.

§ 2º - a entrada de Vans e Ônibus para fins turísticos no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Art. 5º - Caberá à Diretoria Municipal de Tributos adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante, solicitando apoio da Polícia Militar caso seja necessário.

Art. 6º - Caberá às Secretarias de Saúde, Justiça, Serviços Urbanos e Planejamento, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 8º - Todos os médicos e profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços no Centro de Saúde do Município e na Santa Casa de São Luiz do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Paraitinga.

Art. 9º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder a realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais encontram-se alocados.

Art.10º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 20 de março de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º., I ___ no dia **20 de março e 2020**.